



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## **MENSAGEM Nº 070/2011**

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

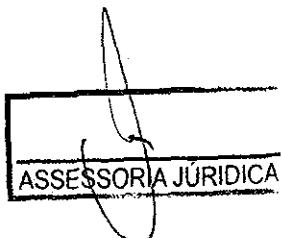
Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei, que visa propor autorização para abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), destinado ao atendimento do Convênio Liberdade Cidadã.

Contando com a compreensão dos nobres edis na aprovação do Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos, no momento em que rogamos para que o mesmo seja apreciado em **Regime de Urgência**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 25 de abril de 2011.



ROBERTO VIGANO  
Prefeito Municipal



ASSESSORIA JURÍDICA



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## PROJETO DE LEI N° 86/2011

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).

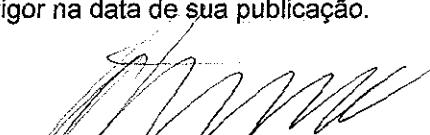
**Art.1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

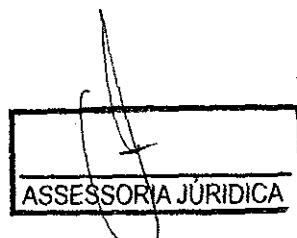
		Fonte		
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA				
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL				
08.244.0024.2.043 - Implantação e manutenção do CREAS				
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33799	R\$	433,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA.....	33799	R\$	1.836,00	
 TOTAL.....		R\$	2.269,00	

**Art.2º** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64 de 17/03/64 a seguir especificados.

Fonte Nº	Descrição	R\$	Valor
33799	Convenio Liberdade Cidadã - Exercícios Anteriores	R\$	2.269,00
 TOTAL.....		R\$	2.269,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
ROBERTO VIGANÓ  
Prefeito Municipal





## ASSESSORIA CONTÁBIL

### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 86/2011

Busca o Executivo Municipal, através do **Projeto de Lei nº. 86/2011** obter autorização legislativa para abrir **Crédito Adicional Especial** no orçamento do Município de Pato Branco no valor total de R\$ 2.269,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

O Projeto em análise acresce dotação orçamentária ao orçamento do Município, para o exercício financeiro de 2011, oriundo de superávit financeiro dentro da:

- \* Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania
- \* Fundo Municipal de Assistência Social
- \* **Implantação e Manutenção do CREAS**
- \* Dotações Orçamentárias:
  - 3.3.90.30.00 – Material de Consumo - Fonte 33799
  - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – P.Jurídica – Fonte 33799

A dotação orçamentária acima citada observa a especificações do Plano de Contas da Despesa para o Orçamento de 2011 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme segue:

3 3 90 30 00	MATERIAL DE CONSUMO	Despesas com álcool automotivo; gasolina automotiva; diesel automotivo; lubrificantes automotivos; combustível e lubrificantes de aviação; gás engarrafado; outros combustíveis e lubrificantes; material biológico, farmacológico e laboratorial; animais para estudo, corte ou abate; alimentos para animais; material de coidelaria ou de uso zootécnico; sementes e mudas de plantas; gêneros de alimentação; material de construção para reparos em imóveis; material de manobra e patrulhamento; material de proteção, segurança, socorro e sobrevivência; material de expediente; material de cama e mesa, copa e cozinha, e produtos de higienização; material gráfico e de processamento de dados; aquisição de disquete; material para esportes e diversões; material para fotografia e filmagem; material para instalação elétrica e eletrônica; material para manutenção, reposição e aplicação; material odontológico, hospitalar e ambulatorial; material químico; material para telecomunicações; vestuário, uniformes, fardamento, tecidos e aviamentos; material de acondicionamento e embalagem; suprimento de proteção ao vôo; suprimento de aviação; sobressalentes de máquinas e motores de navios e esquadra; explosivos e munições; bandeiras, flâmulas e insígnias e outros materiais de uso não-duradouro.
--------------	---------------------	---





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



3 3 90 39 00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Despesas decorrentes da prestação de serviços por pessoas jurídicas para órgãos públicos, tais como: assinaturas de jornais e periódicos; tarifas de energia elétrica, gás, água e esgoto; serviços de comunicação (telefone, telex, correios, etc.); fretes e carretos; locação de imóveis (inclusive despesas de condomínio e tributos à conta do locatário, quando previstos no contrato de locação); locação de equipamentos e materiais permanentes; conservação e adaptação de bens imóveis; seguros em geral (exceto os decorrentes de obrigação patronal); serviços de asseio e higiene; serviços de divulgação, impressão, encadernação e emolduramento; serviços funerários; despesas com congressos, simpósios, conferências ou exposições; vale transporte; vale-refeição; auxílio-creche (exclusive a indenização a servidor); software; habilitação de telefonia fixa e móvel celular; e outros congêneres.
--------------	--	---

O projeto tem amparo ainda nos artigos 40, 41, inciso II e 42 na Lei nº. 4320/64, que trata dos créditos adicionais especiais que assim expressam:

**"Art. 40.** São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

**Art. 41.** Os créditos adicionais classificam-se em:

**II - especiais**, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

**Art. 42.** Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo."

Como o crédito se relaciona com o orçamento anual as condições básicas para sua abertura são:

- ❖ a prévia autorização legislativa e
- ❖ a indicação de recursos.

Para dar cobertura ao crédito aberto, foram utilizados recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior, Convênio Liberdade Cidadã – Exercícios anteriores, Fonte: 33799, com base no que disciplina o art.43, § 1º inciso I e § 2º, da Lei nº 4320/64 que assim se reporta:

**"Art. 43.** A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

**§ 1º** Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

**I - o superávit financeiro** apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.





# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



**§ 2º** Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

A matéria encontra-se em conformidade com a Lei nº. 4.320/64, assim como Art. 167 da Constituição Federal que assim disciplina:

**"Art.167 – São vedados:**

*V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;"*

O superávit financeiro é o resultado apurado das diferenças positivas entre Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro, que são elementos constitutivos do Patrimônio Financeiro. Sendo que o superávit financeiro é apurado no Balanço Patrimonial, conforme legislação em vigor. O artigo. 43, § 1º, inciso I da Lei nº 4320/64 preceitua a comprovação do superávit através do Balanço Patrimonial.

Encontrando-se a matéria em conformidade com as normas que regem a matéria, com legislação específica no que for pertinente e com o que preceitua a Lei, estando apta a seguir seu trâmite normal.

É o parecer S.M.J.

Pato Branco, 2 de maio de 2011.

  
Márcia Regina Zanoelo  
ASSESSORA CONTÁBIL  
CRC-PR Nº 027.823/0-3



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS** **PARECER AO PROJETO DE LEI N°86/2011**

Reunida a Comissão de Orçamento e Finanças analisou o Projeto de Lei nº 86/2011, que autoriza o Executivo Municipal proceder a abrir **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 2.259,00 (dois mil duzentos e sessenta e nove reais).

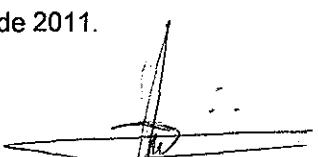
A matéria em questão acresce valor ao orçamento do Município para o exercício financeiro de 2011, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos não comprometidos do Exercício Anterior até o valor R\$ 2.259,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas nos seguintes Órgão e Dotações Orçamentárias: Secretaria de Ação Social e Cidadania, Fundo Municipal de Assistência Social, Implantação e manutenção do CREAS, Material de consumo e outros serviços de terceiros P. Jurídica.

O presente projeto de lei refere-se ao repasse de recursos da Esfera Estadual através do Convenio Liberdade Cidadão celebrado entre o município de Pato Branco e o Estado do Paraná.

Após análise, a comissão de Orçamento e Finanças emitiu **PARECER FAVORÁVEL** a tramitação do Projeto de Lei 86/2011.

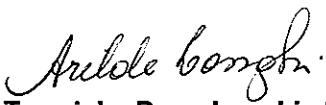
É o parecer, Salvo Melhor Juízo.

Pato Branco, 04 de maio de 2011.

  
**Osmar Braun Sobrinho - PR**  
Presidente

  
**Nelson Bertani - PDT**

Membro

  
**Arilde Terezinha Brum Longhi - PRB**  
Relatora

Rua Ararigóbia, 491 - Fone: (46) 3224-2243 - 85505-030 - Pato Branco - Paraná

e-mail: legislativo@wln.com.br – site: www.camarapatobranco.com.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR  
Protocolo: 001-0001-0000-0000-0000  
17/05/2011



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## **PROJETO DE LEI Nº 86/2011**

Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saldos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

		Fonte
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0024.2.043 - Implantação e manutenção do CREAS		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO.....	33799	R\$ 433,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA....	33799	R\$ 1.836,00
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.269,00</b>

**Art. 2º** Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte Nº	Descrição	Valor R\$
33799	Convenio Liberdade Cidadã - Exercícios Anteriores	R\$ 2.269,00

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

# DIÁRIO DO SUDOESTE

REDE DIÁRIOS DO PARANÁ

PATO BRANCO | QUINTA-FEIRA, 19 DE MAIO DE 2011 | ANO XXVI | NÚMERO 5180 | EDIÇÃO REGIONAL |

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**  
**LEI N° 3.596, DE 17 DE MAIO DE 2011**

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saúdos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior até o valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0024.2.043 - Implantação e manutenção do CREAS		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33799 R\$ 433,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	33799 R\$ 1.836,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.269,00</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante desta lei, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte	Descrição	Valor
Nº		R\$
33799	Convenio Liberdade Cidadã - Exercícios Anteriores	R\$ 2.269,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2011

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO – ESTADO DO PARANÁ**

**DECRETO N° 3.526 DE 17 DE MAIO DE 2011**

Abre Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais).

O Prefeito Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 47, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal, e considerando a autorização prevista na Lei Municipal nº 3.596, de 17 de maio de 2011.

**DEC R E T A:**

Art. 1º Fica aberto um Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, destinados ao suporte das despesas a serem realizadas com recursos oriundos de saúdos Financeiros não comprometidos do Exercício Anterior, até o valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais), para atender despesas nos seguintes Órgãos e Dotações Orçamentárias:

Fonte	Descrição	Valor
09.00 - SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA		
09.04 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
08.244.0024.2.043 - Implantação e manutenção do CREAS		
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	33799 R\$ 433,00	
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-P.JURIDICA	33799 R\$ 1.836,00	
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 2.269,00</b>

Art. 2º Para cobertura do Crédito Especial a ser aberto em decorrência da autorização constante da Lei nº 3.596, de 17 de maio de 2011, serão utilizados os recursos oriundos do superávit financeiro apurado no balanço do exercício anterior conforme o previsto no inciso I do parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal, nº 4.320, de 17 de março de 1964, a seguir especificados:

Fonte	Descrição	Valor
Nº		R\$
33799	Convenio Liberdade Cidadã - Exercícios Anteriores	R\$ 2.269,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 17 de maio de 2011

ROBERTO VIGANÓ

Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



## PROJETO DE LEI Nº 86/2011

### **Regime de urgência**

MENSAGEM Nº: 70/2011

RECEBIDA EM: 27 de abril de 2011

Nº DO PROJETO: 86/2011

**SÚMULA:** Autoriza o Executivo Municipal proceder a abertura de **Crédito Adicional Especial**, no valor de R\$ 2.269,00 (dois mil, duzentos e sessenta e nove reais). (Destinado ao atendimento do Convênio Liberdade Cidadã).

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO: 27 de abril de 2011

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS EM: 2 de maio de 2011

RELATORA: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB

### **VOTAÇÃO SIMPLES**

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 11 de maio de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e William Cesar Pollonio Machado – PMDB.

Ausente: Claudemir Zanco – PPS.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 16 de maio de 2011

Aprovado com 8 (oito) votos e 1 (uma) ausência.

Votaram a favor: Arilde Terezinha Brum Longhi – PRB, Guilherme Sebastião Silverio - PMDB, Laurindo Cesa – PSDB, Luiz Augusto Silva – DEM, Nelson Bertani – PDT, Osmar Braun Sobrinho – PR, Valmir Tasca – DEM e Vilmar Maccari – PDT.

Ausente: William Cesar Pollonio Machado – PMDB

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 17 de maio de 2011

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 230/2011

**Lei nº 3596, de 17 de maio de 2011**

**Decreto nº 5825, de 17 de maio de 2011**

PUBLICADOS: Jornal Diário do Sudoeste – Edição nº 5180, do dia 19 de maio de 2011